



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

L E I No 2.987

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para ampliação de COMERCIO DE VASOS, FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a firma SERGIO KENJI WADAMORI-ME, inscrito no CNPJ no 00.689.022/0001-00 e inscrição Estadual no 522.027.183.112-ME, estabelecido à Rua Cozo Taguchi no 1.476, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, imóvel este com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote no 01 da quadra " G " , do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

" Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote no 03, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com a Rua Projetada no 09, e , finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote no 02. "

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário proceda a ampliação de sua atividade comercial (COMERCIO DE VASOS, FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS).

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e o término de 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município facultando a donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARAGRAFO UNICO :- A donatária terá o prazo de 12 (doze) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no " caput " deste Artigo, contados a partir da data da revogação da doação, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades:

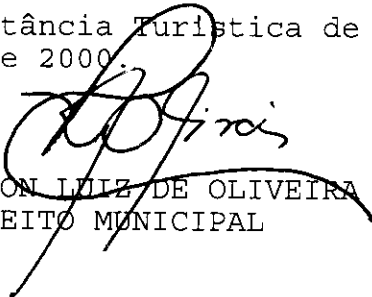
2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARAGRAFO UNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

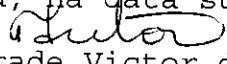
ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto,
27 de Outubro de 2000.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA